



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 035/2023  
Processo nº 000766/2023  
Dispensa de Licitação nº 025/2023  
ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA H. M. DOS SANTOS – COMÉRCIO DE FOGOS, PESCA E CAMPING ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa H. M. DOS SANTOS – COMÉRCIO DE FOGOS, PESCA E CAMPING ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.299.428/0001-61, com sede na Rua Victor Frederico Hifner, nº 10, Bairro São Sebastião de Belém, CEP 29.645-000, Santa Maria de Jetiba/ES, por seu Representante Legal, Sr. Hudson Martins dos Santos, portador do RG nº 14.163.064/MG, inscrito no CPF sob o nº 088.305.676-39, doravante denominada CONTRATADA, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso II, artigo 24 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra especializada, para a execução dos serviços de Show Pirotécnico com “fogos de artifícios”, conforme condições descritas a seguir e especificações contidas na Descrição Detalhada do Objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Dispensa de Licitação 025/2023, e Processo nº 000766/2023, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A entrega deverá ser feita nos dias e nos locais indicados pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo a locomoção do material, montagem e detonação, totalmente por conta da empresa, que deverá ter técnicos habilitados para a operação dos equipamentos para o show e responsabilidade por pagamento de todas as taxas que incidirem sobre a realização do serviço, assim como responsabilidade de segurança com relação aos presentes em consequência da detonação de fogos;

3.2 O show pirotécnico



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.3 O show não poderá ter em hipótese nenhuma interrupções durante a queima de fogos;

3.4 Como o evento acontecer em lugar aberto, o contratado deverá se responsabilizar por, após a instalação dos fogos, cobrir os fogos de uma forma segura para que eles não danifiquem no momento da queima prejudicando a altura dos fogos e prejudicando o acontecimento do show pirotécnico.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ 16.730,00 (dezesesseis mil, setecentos e trinta reais), conforme especificação abaixo:

SHOW PIROTÉCNICO				
Produto	Quant.	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
TORTA TOP 10, KIT COM BOMBAS DE EFEITOS DIVERSOS, 080 TUBOS DE 1,5 PL, 036 TUBOS DE 02 PL, 04 TUBOS DE 03 PL.	2	UNID.	3.400,00	6.800,00
TORTA HIPER SHOW COM EFEITOS 3D E CORES DIVERSAS, COM 25 TUBOS DE 2,5 PL.	1	UNID.	1.500,00	1.500,00
KIT SHOW COPACABANA 120, TUBOS 080, TUBOS DE 1,5 PL 036 TUBOS DE 02 PL, 04 TUBOS DE 03 PL.	2	UNID.	2.800,00	5.600,00
GIRÂNDOLA 468, 1,5 PL, MISTA, 18 TUBOS TIROS/ 18 TUBOS EFEITOS EXPL. DE CORES.	2	UNID.	330,00	660,00
GIRÂNDOLA 468, 1,5 PL, CORES. 36 TUBOS. EFEITO EXPL. DE CORES.	2	UNID.	330,00	660,00
GIRÂNDOLA 468, 1,5 PL, SUPER SHOW. EFEITOS: TIROS, EXPL. DE CORES, CRACKER, RABO DE PAVÃO E APITO.	2	UNID.	330,00	660,00
TORTA SHOW LEQUE 32 TUBOS 1,5" EFEITO W.	1	UNID.	450,00	450,00
GRANDE FINAL TORTA SHOW 25 TUBOS ¼ PL EFEITOS: ARENA SHOW, GIRA, BOMBAS DE COR, BOMBAS DE CRACKER.	2	UNID.	200,00	400,00
VALOR TOTAL				16.730,00

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

5.2 - O pagamento dos produtos e/ou serviços ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FICHA
000733/000736

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua assinatura até 31 de janeiro de 2024.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax: (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.
- Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1 - Executar as ações necessárias nos locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- 10.1.2 - Atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços de realização do serviço;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1.3 - Manter entendimento com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;

10.1.4 - Prestar o serviço objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes – responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Contrato;

10.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços de realização das atividades, comprometendo-se a manter representante legal da empresa presente em todos os serviços.

10.1.6 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

10.1.7 - Executar as pretensões dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato;

10.1.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos a execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

10.1.9 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

10.1.10 - Responsabilizar-se pelas despesas operacionais de locomoção de todos os equipamentos até o local do evento, assim como os impostos, taxas e emolumentos;

10.1.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Lei vigente;

10.1.12 - A empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do serviço.

10.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

10.2.2 - Efetuar o pagamento da prestação do serviço até o 30º (trigésimo) dia após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável;

10.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.2.4 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.2.5 - Emitir, por intermédio de servidor designado pela Contratante, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso;

10.2.6 - A Contratante reserva-se no direito de descontar nas Notas Fiscais, os débitos e multas da Contratada previstas no contrato, bem como os valores pagos a terceiros a título de ressarcimento de danos causados pela Contratada.

10.2.7 - Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do objeto do contrato:



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.8 - Manter preposto, formalmente designado para fiscalizar o contrato

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Senhor Gustavo Carrasco de Moraes, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 178.531.917-58, residente e domiciliado em Vila Pavão/ES.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2 – O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4 – O responsável pela fiscalização dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objetos fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo      CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 27 de março de 2023.

Helikson Boone  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

038. 305 676-39

Hudson Martins dos Santos  
Representante Legal  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:



**Processo Adm.:** 4665/2022  
**EMPRESA:** IRMAOS FERRARI B&V LTDA EPP  
**CNPJ:** 09.369.464/0001-44  
**Valor:** R\$7.331,00 (sete mil, trezentos e trinta e um reais)  
**ID CIDADES** 2022.070E0700001.02.0025  
**Protocolo 1054241**

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 128/2023

**Contratante:** Município de Sooretama-ES.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO SEGUIMENTO DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS

**Recurso/Ficha:** 555  
**Processo Adm.:** 4665/2022  
**EMPRESA:** ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO MEI  
**CNPJ:** 28.870.920/0001-80  
**Valor:** R\$3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais)  
**ID CIDADES** 2022.070E0700001.02.0025  
**Protocolo 1054242**

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 129/2023

**Contratante:** Município de Sooretama-ES.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO SEGUIMENTO DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS

**Recurso/Ficha:** 555  
**Processo Adm.:** 4665/2022  
**EMPRESA:** MALTA COMÉRCIO LTDA  
**CNPJ:** 45.135.863/0001-04  
**Valor:** R\$2.631,00 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais)  
**ID CIDADES** 2022.070E0700001.02.0025  
**Protocolo 1054243**

### Venda Nova do Imigrante

#### PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 2023 RESUMO DO CONTRATO Nº000023/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, *caput* e § Único da Lei Orgânica Municipal.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

**CONTRATADO:** DROSDSKY ONIBUS LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TRÊS ÔNIBUS ESCOLARES, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO FUNPAES, Edital nº 001/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.647.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta e sete mil reais).

**VIGÊNCIA:** 23 de março de 2023 à 22 de março de 2024.

**DATA DE ASSINATURA:** 23 de março de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1054083**

### Vila Pavão

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 035/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** H. M. DOS SANTOS - COMÉRCIO DE FOGOS, PESCA E CAMPING ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra especializada, para a execução dos serviços de Show Pirotécnico com "fogos de artifícios".

**VIGÊNCIA:** 31/01/2024.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.730,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 733 e 736.

**ID CIDADES:** 2023.074E0700001.09.0016

Vila Pavão, ES, 27/03/2023.

**Uelikson Boone**  
Prefeito do Município  
**Protocolo 1054942**

### Câmaras

### Afonso Cláudio

#### TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 008/2022.

**Primeiro Termo Aditivo de prazo do contrato nº 008/2022.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

**Contratado:** Super Rádio DM LTDA ME (FM Super).

**Objeto:** Prestação de Serviço de Radiodifusão (transmissão das sessões e eventos oficiais).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência a partir de 29/03/2023 a 29/03/2024, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 008/2022 e na forma dos incisos II e IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** Quanto às demais cláusulas, permanecerão as mesmas sem nenhuma modificação.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2023.

**MARCELO BERGER COSTA**  
Presidente

**Protocolo 1054143**